



3º RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ABSORVENTE HIGIÊNICO ÍNTIMO TENCIONANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ALUNAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE/PE, EM CONSONÂNCIA COM INCISO I DO ART. 28, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA:

1.1. Ao 3º dia do mês de julho de 2025, às 10h, reuniu-se a Pregoeira e os respectivos membros da equipe de apoio, designados pela [Portaria sob nº 359/2025](#), para a sequência da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, do tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ABSORVENTE HIGIÊNICO ÍNTIMO TENCIONANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ALUNAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE/PE.

1.2. Em conformidade com as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), da [Lei Complementar nº 123/2006](#), do [Decreto Municipal nº 09/2024](#) e demais normas regulamentares aplicáveis, a Pregoeira apresenta o presente relatório referente ao processamento e julgamento das empresas licitantes participantes da referida modalidade concorrencial.

2. CONVOCAÇÃO E INABILITAÇÃO PROCEDIMENTAL:

2.1. Ao 3º dia do mês de julho de 2025 às 10:30h, considerando a inabilitação da licitante **E P ALIMENTOS LTDA (CNPJ nº 59.044.551/0001-08)**, anteriormente classificada vencedora, e conforme consignado no 2º Relatório de Habilitação, devidamente publicado nos autos do processo licitatório. Esta Pregoeira procedeu à convocação da empresa subsequente, **VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETTO – ME (CNPJ nº 02.782.453/0001-42)**, que apresentou proposta no valor de R\$ 108.803,44 (cento e oito mil, oitocentos e três reais e quarenta e quatro centavos), para apresentação da Proposta Reajustada ao último lance ofertado, bem como dos Documentos de Habilitação, conforme os subitens 12.2 e 12.3 do Edital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação da proposta.

2.2. Todavia, a empresa **VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETTO – ME** não apresentou os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido, tampouco encaminhou qualquer manifestação formal acerca de eventual dificuldade ou impedimento para o cumprimento da obrigação.

2.3. Diante do exposto, e considerando o transcurso do prazo sem a devida formalização prévia de situação impeditiva e sem o envio dos documentos exigidos, esta Pregoeira manifestou-se pela não aceitação da proposta apresentada pela **VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETTO – ME**, com consequente inabilitação da referida licitante, prosseguindo-se o certame na forma estabelecida no instrumento convocatório.

2.4. Considerando a inabilitação da empresa, **VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETTO – ME**, procedeu-se à convocação da empresa subsequente, a **TELMA LUCIA DA SILVA-ME (CNPJ Nº 01.005.202/0001-99)** que apresentou proposta no valor de R\$ 111.373,60 (cento e onze mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos.) inicialmente, para a fase de negociação, nos termos do item 11 do Edital, considerando que a proposta apresentada por referida empresa foi classificada como a mais vantajosa.



2.5. Diante disso, solicitou-se a apresentação de uma proposta mais favorável à Administração. Ressalta-se, contudo, que a empresa não respondeu à convocação.

2.6. Dando seguimento ao processo, esta pregoeira convocou a empresa **TELMA LUCIA DA SILVA-ME (CNPJ Nº 01.005.202/0001-99)** para apresentação da Proposta Comercial reajustada ao último lance ofertado, bem como dos documentos de habilitação, em conformidade com os subitens 12.2 e 12.3 do Edital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação da proposta.

2.7. Registra-se que a empresa **TELMA LUCIA DA SILVA-ME** procedeu à anexação de sua documentação de habilitação e da proposta de preços iniciais, esta última apresentada com base no valor máximo estimado, ainda durante a fase de recebimento de propostas. Entretanto, apesar de devidamente convocada para apresentação da Proposta Comercial reajustada ao valor do último lance por ela ofertado, nos termos e prazos estabelecidos no Edital, a referida licitante **não apresentou** a proposta reajustada conforme solicitado, motivo pelo qual restou **desclassificada**.

2.8. Cumpre esclarecer que o prazo fixado para o encaminhamento da documentação foi amplamente divulgado, constando de forma expressa no Edital convocatório e devidamente reiterado durante a sessão pública do certame. Ressalte-se, ainda, que conforme estabelecido nas regras editalícias, eventual ocorrência superveniente que inviabilizasse o cumprimento tempestivo das obrigações deveria ter sido formal e justificadamente comunicada a esta Pregoeira dentro do prazo estipulado, ocasião na qual seria possível a análise da situação e, se caracterizada a justa causa, a concessão de prazo suplementar.

2.9. Ademais, destaca-se que o sistema permaneceu acessível durante todo o período designado para o envio da documentação, não havendo, até o encerramento do prazo, qualquer manifestação por parte das licitantes acerca de dificuldades técnicas ou operacionais.

2.10. Considerando a **desclassificação** da empresa classificada provisoriamente vencedora, **TELMA LUCIA DA SILVA-ME**, procedeu à convocação da empresa subsequente, **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** (CNPJ Nº 32.380.176/0001-02) que apresentou proposta no valor de R\$ 118.989,99 (cento e dezoito mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) para a fase de negociação, nos termos do item 11 do Edital, diante disso, solicitou-se a apresentação de uma proposta mais favorável à Administração. Ressalta-se, contudo, que a empresa não respondeu à convocação.

2.11. Seguindo com os procedimentos, esta pregoeira convocou a empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** para apresentação da Proposta Comercial reajustada ao último lance ofertado, bem como dos documentos de habilitação, em conformidade com os subitens 12.2 e 12.3 do Edital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação da proposta.

2.12. A empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** procedeu ao envio da documentação de habilitação e proposta no prazo estipulado. Posteriormente, a sessão foi suspensa para análise da proposta comercial reajustada e da documentação de habilitação da licitante provisoriamente vencedora.

2.13. Após, foi verificada a eventual existência de impedimentos à participação da empresa, conforme as vedações previstas no subitem 12.1 do Edital. Para tanto, foram realizadas consultas nos sítios eletrônicos mantidos pela Controladoria-Geral da União, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), não sendo constatado nenhum registro impeditivo à sua participação no certame.



3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

3.1. Concluídas as etapas de inabilitação, convocação, recebimento da documentação exigida e verificação de impedimentos legais, os documentos foram devidamente encaminhados aos setores técnicos competentes para análise quanto à Exequibilidade da Proposta, Qualificação Técnica e Econômico-financeira da licitante. A seguir, apresenta-se a análise pormenorizada com base nos critérios definidos no Edital e na legislação aplicável:

3.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1. Procedeu-se à verificação da habilitação jurídica da licitante, nos termos do **subitem 14.2** do Edital, mediante análise do ato constitutivo, alterações contratuais e documentos comprobatórios dos poderes de representação dos responsáveis legais. Após o exame da documentação apresentada, constatou-se que a empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ Nº 32.380.176/0001-02)** atendeu integralmente às exigências conforme exigência editalícia.

3.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.3.1. Em atendimento ao disposto no **subitem 14.3** do Edital, procedeu-se à análise da documentação comprobatória exigida para a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista. Foram apresentados: o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal/Distrital); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho. Toda a documentação apresentada encontra-se dentro do prazo de validade à época da abertura da licitação, bem como compatíveis com as exigências editalícias, restando, portanto, atendido o requisito de regularidade fiscal, social e trabalhista.

3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1. Nos termos do **subitem 14.4** do Edital e em conformidade com as exigências do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à Qualificação Técnica da licitante foi submetida, por meio do **Memorando nº 296/2025/PREGOEIRA/SELIC**, datado em 04 de julho de 2025, à Secretaria Municipal de Educação (SECED), unidade administrativa demandante do objeto licitado e detentora da competência técnica para aferir a conformidade dos documentos apresentados pela empresa concorrente.

3.4.2. Sendo formalizada por meio de **Análise Técnica** emitida pela Assessoria, vinculado à referida Secretaria, e encaminhado por meio do **Memorando nº 371/2025/GABINETE/SECED**, datado em 04 de julho de 2025. O documento subscreto pela **Coordenadora**, a Sra. BEATRIZ DE BARROS DE MELO E SILVA, avaliou tanto a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências editalícias, especialmente no que se refere à comprovação de aptidão para o desempenho de atividades compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, quanto a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante. Registrando-se em sua síntese conclusiva, com grifos próprios:

“Quanto ao critério de quantitativo, o item licitado possui estimativa de 42.836 unidades, sendo exigido o mínimo de 30% (trinta por cento), conforme o subitem 14.4. do Edital, ou seja, 12.850 unidades. O quantitativo apresentado de 108.250 unidades atinge o mínimo exigido. Assim, conclui-se que a empresa T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – HOSPMED. (CNPJ nº 32.380.176/0001-02) atendeu integralmente à exigência de Qualificação Técnica, do Edital.”



3.4.3. Assim, esta Pregoeira acolhe integralmente o conteúdo da Análise Técnica emitida pelo setor técnico competente ligado à Secretaria Municipal de Educação (SECED), a quem compete a aferição da capacidade técnica da empresa licitante. A comprovação técnica foi fundamentada **exclusivamente** nas conclusões extraídas do referido parecer, que segue anexado a este relatório, integrando-o para todos os fins.

3.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.5.1. Nos termos do subitem 14.5 do Edital e em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira das licitantes foi submetida, por meio do Processo Administrativo nº 139/2025, a análise da capacidade econômico-financeira da empresa interessada, considerando sua competência técnica para examinar a regularidade e a suficiência dos documentos exigidos.

3.5.2. A análise da documentação referente à qualificação econômico-financeira foi formalizada por meio do **Parecer nº 004/2025**, emitido pelo contador **Leivson Percílio Inácio (CRC PE-28212/O-6)**, datado de **02 de julho de 2025**. O parecer avaliou a conformidade da documentação apresentada pela empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ Nº 32.380.176/0001-02)** com as exigências do instrumento convocatório, especialmente no que se refere à apresentação de certidões falenciais, comprovação de patrimônio líquido, balanço patrimonial e índices contábeis (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente).

Em sua **síntese conclusiva**, registra-se:

“Após análise dos documentos apresentados pela empresa licitante T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, e à luz das exigências contidas no Edital do Processo Licitatório nº 129/2025, constata-se que a referida empresa demonstra atendimento às condições previstas para habilitação econômico-financeira.”

3.5.3. Assim, esta Pregoeira acolhe integralmente o conteúdo do Parecer emitido por profissional contábil devidamente habilitado e contratado para análise técnica, cuja competência técnica respalda a verificação da capacidade econômico-financeira da empresa participante. A comprovação foi fundamentada **exclusivamente** nas conclusões constantes do referido parecer, que se encontra anexado a este relatório, integrando-o para todos os fins.

3.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

3.6.1. Em análise ao disposto no **subitem 14.6** do Edital, a licitante apresentou todas as declarações exigidas, conforme os modelos estabelecidos no Anexo IV. Foram incluídas as declarações de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; de inexistência de trabalho degradante ou forçado na cadeia produtiva; de inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar; e de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social. Toda a documentação foi apresentada conforme os modelos exigidos e dentro dos prazos estabelecidos, restando atendido o referido item.



4. DO JULGAMENTO:

4.1. Com base na análise documental, nos Pareceres Técnicos e na legislação vigente, deliberou-se pelo seguinte resultado:

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
6º COLOCADA	T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ Nº 32.380.176/0001-02)	HABILITADA	Atendeu integralmente às exigências editalícias.

5. DA CONCLUSÃO:

5.1. Diante de todo o exposto, após criteriosa análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa provisoriamente vencedora no **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, e com base nos Pareceres Técnicos emitidos pelos órgãos competentes, **CONCLUI** este Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, pela **ACEITAÇÃO** da proposta da licitante **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** (CNPJ Nº 32.380.176/0001-02).

5.2. Ressalta-se que a decisão ora proferida se encontra devidamente fundamentada nos dispositivos previstos no Edital de Licitação da referida contratação, na Lei Federal nº 14.133/2021, nas manifestações técnicas dos setores competentes e na fiel observância ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

É o relatório de habilitação.

Camaragibe/PE, 07 de julho de 2025.

CAMYLLA CAROLINI
RAMOS MEIRELES
DOS
SANTOS:091988964
66

Assinado de forma digital
por CAMYLLA CAROLINI
RAMOS MEIRELES DOS
SANTOS:09198896466
Dados: 2025.07.07
14:56:12 -03'00'

CAMYLLA C.R. MEIRELES DOS SANTOS
Pregoeira



MEMORANDO SOB Nº 296/2025/PREGOEIRA/SELIC

Camaragibe, 04 de julho de 2025

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sr. Mauro José da Silva
Secretário de Educação

URGENTE

ASSUNTO: Análise Técnica de Documentos de Habilitação e Proposta Técnica – PA Nº 139/2025, PL Nº 129/2025, PE Nº 002/2025.

REF.: Processo Administrativo nº 139/2025, Processo Licitatório nº 129/2025 sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, constitui objeto da presente a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ABSORVENTE HIGIÊNICO ÍNTIMO TENCIONANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ALUNAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE/PE**

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em virtude da Abertura da Sessão Pública que ocorreu dia 19 de junho 2025, às 10h, cuja empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar foi a **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - HOSPMED** (CNPJ sob nº 32.380.176/0001-02) no valor total de R\$ 118.665,72 (cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos.) **Utiliza-se do presente para solicitar ANÁLISE e EMISSÃO:**

- Parecer técnico relativo à Proposta Final/Reajustada;
- Parecer técnico relativo à qualificação técnica da empresa que apresentou melhor oferta, nos termos do item 14.4. do edital;

Oportuno, esclarecer que o certame se encontra suspenso para análise da documentação da empresa, a desclassificação e inabilitação serão disponibilizadas tão somente após parecer técnico, momento em que será aberto o prazo para manifestação de recurso.

Informamos que os **Documentos** e os **Autos Processuais** em formato digital, estão disponíveis para consulta e download nos seguintes links:

EXPEDIENTE	LINK
AUTOS PROCESSUAIS	https://drive.google.com/drive/folders/1mZK82xPbDBAiAJINz541SsvX01Vve_tL?usp=sharing

Ressaltamos que não será permitida a retirada dos autos físicos do processo, caso exista a necessidade de conferência, esta deverá ser feita nas dependências do Departamento de licitação. O Parecer Técnico deverá ser expedido em até **02 (dois) dias úteis**, a fim de evitar morosidade e prejuízo do interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CAMYLLA
CAROLINI RAMOS
MEIRELES DOS
SANTOS:0919889
6466

Assinado de forma
digital por CAMYLLA
CAROLINI RAMOS
MEIRELES DOS
SANTOS:09198896466
Dados: 2025.07.04
13:37:35 -03'00'

CAMYLLA CAROLINI R. M DOS SANTOS
Pregoeira



MEMORANDO SOB Nº 371/2025/GABINETE/SECED

Camaragibe, 4 de julho de 2025

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – SELIC
Srª. Camylla Carolini Ramos Meireles dos Santos
Pregoeira e Agente de Contratação

ASSUNTO: Encaminhamento da Análise Técnica sob nº 003/2025, do Processo Licitatório sob nº 129/2025.

NESTA

Prezada Pregoeira,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria, para as devidas providências, a **Análise Técnica sob nº 003/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 139/2025, Processo Licitatório nº 129/2025**, que trata da realização do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para fornecimento de absorvente higiênico íntimo às alunas da rede municipal de ensino, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e **Decreto Municipal nº 09/2024**.

Em atenção à diligência formalizada por meio do **Memorando sob nº 296/2025/PREGOEIRA/SELIC**, o qual solicita análise quanto à **Habilitação Técnica e Exequibilidade da Proposta da T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – HOSPMED (CNPJ nº: 32.380.176/0001-02)**, classificada em terceiro lugar no referido certame, encaminhamos, em anexo, a respectiva análise, subscrita pela área demandante, para as devidas deliberações.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 04/07/25 às 14:10h
Enviado por: P. A. Silva
Assinatura



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria Municipal de Educação

ANÁLISE TÉCNICA SOB Nº 003/2025/SECED

PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 139/2025
PROCESSO LICITATÓRIO SOB Nº 129/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 002/2025

ASSUNTO: Análise Técnica sob nº 003/2025, do Processo Licitatório sob nº 129/2025.

Trata-se de análise documental de licitante classificada em **sexto lugar** no **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para fornecimento de absorvente higiênico íntimo às alunas da rede municipal de ensino, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 09/2024.

Tal exame diz respeito à fase externa do certame por diligência da Pregoeira Camylla Carolini Ramos Meireles dos Santos, solicitada através do **Expediente nº 296/2025/PREGOEIRA/SELIC**, à autoridade competente, encaminhada via e-mail, para que se ateste se a empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – HOSPMED** (CNPJ nº: 32.380.176/0001-02) possui adequada qualificação profissional para execução do objeto do certame, bem como se os preços ofertados na disputa estão exequíveis.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Concluída a fase de planejamento, o Edital do certame foi regularmente publicado por meio do Bolsa Nacional de Compras (BNC). O período para o envio de propostas iniciou-se em 9 de junho de 2025, às 10h, encerrando-se às 9h do dia 19 de junho de 2025, uma hora antes da abertura da sessão pública de lances.

1.2. A sessão de disputa, conduzida na forma aberta, teve início em 19 de junho de 2025, às 10h, conforme registrado na Ata da Sessão Pública. Ao final da fase competitiva, convocou-se, após julgamento de habilitação, provisoriamente vencedora a empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – HOSPMED**. (CNPJ nº 32.380.176/0001-02), com proposta no valor de **R\$ 118.655,72 (cento e dezoito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos.)**

2. DA ANÁLISE

2.1. A presente análise fundamenta-se nos **itens 13 e 14 do Edital**, que versam, sobre a **qualificação técnica** e sobre a **exequibilidade da proposta** da referida licitante.

2.2. Em observância ao **subitem 14.4**, a empresa classificada em **sexto lugar** apresentou a documentação de habilitação, incluindo **atestados de capacidade técnica**, com o intuito de comprovar aptidão para o fornecimento do objeto licitado.

2.3. O Termo de Referência que subsidiou o Edital previu, como exigência de qualificação técnica, a apresentação de **atestados que comprovem o fornecimento anterior de, no mínimo, 30% das quantidades estimadas por item/lote**, visando garantir a compatibilidade da experiência operacional da licitante com as demandas do contrato.

2.4. Com base nesses critérios, a licitante supracitada apresentou o(s) seguinte(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica:



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria Municipal de Educação

- A) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA-PE**, CNPJ sob nº: 09.251.115/0001-23: Objeto considerado: distinto do objeto licitado; Somatório dos quantitativos não foram considerados;
- B) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA-PE**, CNPJ sob nº 10.410.787/0001-13: Objeto considerado: distinto do objeto licitado; Somatório dos quantitativos não foram considerados;
- C) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE-PB**, CNPJ sob nº 08.674.396/0001-64: Objeto considerado: Fraldas pediátricas e geriátricas tamanhos variados; 97.000;
- D) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOÍABA-PE**, CNPJ sob nº 11.267.979/0001-85: Objeto considerado: Fraldas pediátricas e geriátricas tamanhos variados; 1.850;
- E) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTES-PE**, CNPJ sob nº 10.280.122/0001-32: Objeto considerado: Fraldas pediátricas e geriátricas tamanhos variados; 9.400;
- F) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS-PE**, CNPJ sob nº: 10.110.989/0001-40: Objeto considerado: distinto do objeto licitado; Somatório dos quantitativos não foram considerados;

2.5. Considerando apenas os atestados que apresentam objetos parcialmente compatíveis com o objeto licitado (absorventes higiênicos íntimos), tem-se o somatório de **108.250 (cento e oito mil e duzentos e cinquenta) unidades**.

2.6. Quanto ao critério de quantitativo, o item licitado possui estimativa de **42.836 unidades**, sendo exigido o mínimo de **30% (trinta por cento)**, conforme o **subitem 14.4.** do Edital, ou seja, **12.850 unidades**. O quantitativo apresentado de **108.250 unidades** atinge o mínimo exigido.

2.7. Assim, conclui-se que a empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – HOSPMED.** (CNPJ nº 32.380.176/0001-02) atendeu integralmente à exigência de Qualificação Técnica, do Edital.

2.8. DA ANÁLISE DO PREÇO

2.8.1. A proposta apresentada pela licitante, no valor de **R\$ 118.655,72**, representa uma redução aproximada de **54,5%** em relação ao valor estimado, gerando uma aparente economia de **R\$ 98.951,16** para a Administração.

2.8.2. De acordo com o **subitem 13.5** do Edital, considera-se indício de inexecução quando os valores ofertados forem inferiores a **50%** do valor estimado, o que não é o caso da proposta em questão, que se mantém acima do limite percentual.

3. DA CONCLUSÃO:

3.1. Considerando os elementos constantes dos autos, verifica-se que a empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – HOSPMED.** (CNPJ nº 32.380.176/0001-02) atendeu de forma integral às exigências de Qualificação Técnica, em especial à comprovação de fornecimento de, no mínimo, **30%** da quantidade estimada, conforme previsto no **subitem 14.4** do Edital.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria Municipal de Educação

3.2. No que se refere à proposta apresentada, observa-se que o valor ofertado **não configura indício de inexequibilidade**, por se encontrar acima do limite percentual previsto no **subitem 13.5** do Edital (50% do valor estimado). Ademais, até o momento, **não foram apresentados elementos que comprometam a exequibilidade da proposta**, tampouco houve manifestação da Pregoeira em sentido contrário.

3.3. Diante do exposto, conclui-se que a empresa reúne as condições de habilitação exigidas no Edital, tanto sob o aspecto técnico quanto no sentido de exequibilidade da proposta, sendo considerada apta para prosseguir no certame.

Camaragibe, 4 de julho de 2025

BEATRIZ BARROS DE MELO E SILVA

Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria Municipal de Educação

ANÁLISE TÉCNICA SOB Nº 003/2025/SECED

PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 139/2025
PROCESSO LICITATÓRIO SOB Nº 129/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 002/2025

ASSUNTO: Análise Técnica sob nº 003/2025, do Processo Licitatório sob nº 129/2025.

Trata-se de análise documental de licitante classificada em **sexto lugar** no **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para fornecimento de absorvente higiênico íntimo às alunas da rede municipal de ensino, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 09/2024.

Tal exame diz respeito à fase externa do certame por diligência da Pregoeira Camylla Carolini Ramos Meireles dos Santos, solicitada através do **Expediente nº 296/2025/PREGOEIRA/SELIC**, à autoridade competente, encaminhada via e-mail, para que se ateste se a empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – HOSPMED** (CNPJ nº: 32.380.176/0001-02) possui adequada qualificação profissional para execução do objeto do certame, bem como se os preços ofertados na disputa estão exequíveis.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Concluída a fase de planejamento, o Edital do certame foi regularmente publicado por meio do Bolsa Nacional de Compras (BNC). O período para o envio de propostas iniciou-se em 9 de junho de 2025, às 10h, encerrando-se às 9h do dia 19 de junho de 2025, uma hora antes da abertura da sessão pública de lances.

1.2. A sessão de disputa, conduzida na forma aberta, teve início em 19 de junho de 2025, às 10h, conforme registrado na Ata da Sessão Pública. Ao final da fase competitiva, convocou-se, após julgamento de habilitação, provisoriamente vencedora a empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – HOSPMED**. (CNPJ nº 32.380.176/0001-02), com proposta no valor de **R\$ 118.655,72 (cento e dezoito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos.)**.

2. DA ANÁLISE

2.1. A presente análise fundamenta-se nos **itens 13 e 14 do Edital**, que versam, sobre a **qualificação técnica** e sobre a **exequibilidade da proposta** da referida licitante.

2.2. Em observância ao **subitem 14.4**, a empresa classificada em **sexto lugar** apresentou a documentação de habilitação, incluindo **atestados de capacidade técnica**, com o intuito de comprovar aptidão para o fornecimento do objeto licitado.

2.3. O Termo de Referência que subsidiou o Edital previu, como exigência de qualificação técnica, a apresentação de **atestados que comprovem o fornecimento anterior de, no mínimo, 30% das quantidades estimadas por item/lote**, visando garantir a compatibilidade da experiência operacional da licitante com as demandas do contrato.

2.4. Com base nesses critérios, a licitante supracitada apresentou o(s) seguinte(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica:



- A) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA-PE**, CNPJ sob nº: 09.251.115/0001-23: Objeto considerado: distinto do objeto licitado; Somatório dos quantitativos não foram considerados;
- B) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA-PE**, CNPJ sob nº 10.410.787/0001-13: Objeto considerado: distinto do objeto licitado; Somatório dos quantitativos não foram considerados;
- C) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE-PB**, CNPJ sob nº 08.674.396/0001-64: Objeto considerado: Fraldas pediátricas e geriátricas tamanhos variados; 97.000;
- D) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOIBABA-PE**, CNPJ sob nº 11.267.979/0001-85: Objeto considerado: Fraldas pediátricas e geriátricas tamanhos variados; 1.850;
- E) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTES-PE**, CNPJ sob nº 10.280.122/0001-32: Objeto considerado: Fraldas pediátricas e geriátricas tamanhos variados; 9.400;
- F) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS-PE**, CNPJ sob nº: 10.110.989/0001-40: Objeto considerado: distinto do objeto licitado; Somatório dos quantitativos não foram considerados;

2.5. Considerando apenas os atestados que apresentam objetos parcialmente compatíveis com o objeto licitado (absorventes higiênicos íntimos), tem-se o somatório de **108.250 (cento e oito mil e duzentos e cinquenta) unidades**.

2.6. Quanto ao critério de quantitativo, o item licitado possui estimativa de **42.836 unidades**, sendo exigido o mínimo de **30% (trinta por cento)**, conforme o **subitem 14.4.** do Edital, ou seja, **12.850 unidades**. O quantitativo apresentado de **108.250 unidades** atinge o mínimo exigido.

2.7. Assim, conclui-se que a empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – HOSPMED.** (CNPJ nº 32.380.176/0001-02) atendeu integralmente à exigência de Qualificação Técnica, do Edital.

2.8. DA ANÁLISE DO PREÇO

2.8.1. A proposta apresentada pela licitante, no valor de **R\$ 118.655,72**, representa uma redução aproximada de **54,5%** em relação ao valor estimado, gerando uma aparente economia de **R\$ 98.951,16** para a Administração.

2.8.2. De acordo com o **subitem 13.5** do Edital, considera-se indício de inexecuibilidade quando os valores ofertados forem inferiores a **50%** do valor estimado, o que não é o caso da proposta em questão, que se mantém acima do limite percentual.

3. DA CONCLUSÃO:

3.1. Considerando os elementos constantes dos autos, verifica-se que a empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – HOSPMED.** (CNPJ nº 32.380.176/0001-02) atendeu de forma integral às exigências de Qualificação Técnica, em especial à comprovação de fornecimento de, no mínimo, **30%** da quantidade estimada, conforme previsto no **subitem 14.4** do Edital.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria Municipal de Educação

3.2. No que se refere à proposta apresentada, observa-se que o valor ofertado **não configura indício de inexecuibilidade**, por se encontrar acima do limite percentual previsto no **subitem 13.5** do Edital (50% do valor estimado). Ademais, até o momento, **não foram apresentados elementos que comprometam a exequibilidade da proposta**, tampouco houve manifestação da Pregoeira em sentido contrário.

3.3. Diante do exposto, conclui-se que a empresa reúne as condições de habilitação exigidas no Edital, tanto sob o aspecto técnico quanto no sentido de exequibilidade da proposta, sendo considerada apta para prosseguir no certame.

Camaragibe, 4 de julho de 2025

BEATRIZ BARROS DE MELO E SILVA

Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação

Encaminhamento de Documentos para Análise de Qualificação Econômico-Financeira PE nº 002/2025

De: Camylla C.R.Meireles dos Santos

Para: flavio@alcancecontadores.com.br

Cópia:

Cópia

oculta:

Assunto: Encaminhamento de Documentos para Análise de Qualificação Econômico-Financeira PE nº 002/2025

Enviada em: 04/07/2025 | 13:55

Recebida em: 04/07/2025 | 13:55

QUAL. ECON....pdf **8.92 MB**

REPUBLICACA...pdf **1.25 MB**

Prezado,

Encaminho, em anexo, os documentos da empresa licitante **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - HOSPMED (32.380.176/0001-02)** referentes à fase de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, referente ao **Processo Licitatório nº 129/2025**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 139/2025** para análise e emissão de parecer quanto à **qualificação econômico-financeira**, conforme previsto no edital.

Destaco que os critérios exigidos para essa etapa estão dispostos no **item 14.5 do edital**, localizado na **página 17** do referido instrumento convocatório, o qual também segue em anexo para referência e fundamentação da análise.

Solicito que, após a devida avaliação, seja emitido o parecer técnico correspondente, observando-se os parâmetros estabelecidos. Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

CAMYLLA C. R. MEIRELES DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA

camylla.santos@camaragibe.pe.gov.br

cpl@camaragibe.pe.gov.br

www.camaragibe.pe.gov.br



ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

PARECER Nº 003/2025

EDITAL DE PREGÃO Eletrônico 002/2025

Processo Licitatório nº 129/2025

Processo Administrativo nº 139/2025

Requerente: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Análise de Qualificação Econômica Financeira

Com base nos autos do processo, que foram encaminhados por e-mail pela Comissão de Licitação deste Município, por meio da pregoeira **Sra. Camylla**, através de link disponibilizado no Google Drive.

DOS DOCUMENTOS:

<p>1 – T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ Nº 32.380.176/0001-02 ITEM 14.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA</p>
--

Item do Edital	DOCUMENTO	SITUAÇÃO										
14.5												
14.5.1	Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.	Atende.										
14.5.1.1	Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.											
14.5.1.2	A certidão descrita no item 9.4.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.											
14.5.2	<p>Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.</p> <p>2024</p> <table border="1" style="width: 100%; margin-bottom: 10px;"> <tr> <td style="width: 70%;">VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</td> <td style="text-align: right;">217.606,88</td> </tr> <tr> <td>PATROMINIO LIQUIDO</td> <td style="text-align: right;">1.055.496,54</td> </tr> </table> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;">PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">PL</td> <td style="width: 30%; text-align: right;">485%</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">VALOR EST. DA CONTRATAÇÃO</td> <td></td> </tr> </table>	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	217.606,88	PATROMINIO LIQUIDO	1.055.496,54	PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PL	485%		VALOR EST. DA CONTRATAÇÃO		<p>Resultado calculado pelo Contador geral</p> <p>Atende.</p>
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	217.606,88											
PATROMINIO LIQUIDO	1.055.496,54											
PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PL	485%										
	VALOR EST. DA CONTRATAÇÃO											

	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">2023</td> </tr> <tr> <td style="width: 60%;">VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</td> <td style="text-align: right;">217.606,88</td> </tr> <tr> <td>PATROMINIO LIQUIDO</td> <td style="text-align: right;">4.649.107,50</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</td> <td style="width: 30%; text-align: center;"> $\frac{\text{PL}}{\text{VALOR EST. DA CONTRATAÇÃO}} = 2.136\%$ </td> <td style="width: 40%;"></td> </tr> </table> </td> </tr> </table>	2023		VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	217.606,88	PATROMINIO LIQUIDO	4.649.107,50	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</td> <td style="width: 30%; text-align: center;"> $\frac{\text{PL}}{\text{VALOR EST. DA CONTRATAÇÃO}} = 2.136\%$ </td> <td style="width: 40%;"></td> </tr> </table>		PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	$\frac{\text{PL}}{\text{VALOR EST. DA CONTRATAÇÃO}} = 2.136\%$		
2023													
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	217.606,88												
PATROMINIO LIQUIDO	4.649.107,50												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</td> <td style="width: 30%; text-align: center;"> $\frac{\text{PL}}{\text{VALOR EST. DA CONTRATAÇÃO}} = 2.136\%$ </td> <td style="width: 40%;"></td> </tr> </table>		PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	$\frac{\text{PL}}{\text{VALOR EST. DA CONTRATAÇÃO}} = 2.136\%$										
PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	$\frac{\text{PL}}{\text{VALOR EST. DA CONTRATAÇÃO}} = 2.136\%$												
14.5.3	<p>Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"> 2023 $LG = \frac{6.809.627,46}{2.160.519,96} = 3,15$ $LC = \frac{6.728.616,59}{2.160.519,96} = 3,12$ $SG = \frac{6.809.627,46}{2.160.519,96} = 3,15$ </td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> 2024 $LG = \frac{4.145.960,91}{3.090.464,37} = 1,34$ $LC = \frac{4.064.950,04}{3.090.464,37} = 1,31$ $SG = \frac{4.145.960,91}{3.090.464,37} = 1,34$ </td> </tr> </table>	2023 $LG = \frac{6.809.627,46}{2.160.519,96} = 3,15$ $LC = \frac{6.728.616,59}{2.160.519,96} = 3,12$ $SG = \frac{6.809.627,46}{2.160.519,96} = 3,15$	2024 $LG = \frac{4.145.960,91}{3.090.464,37} = 1,34$ $LC = \frac{4.064.950,04}{3.090.464,37} = 1,31$ $SG = \frac{4.145.960,91}{3.090.464,37} = 1,34$	<p>Índices 2023 e 2022 superiores a 1(um).</p> <p>Atende.</p>									
2023 $LG = \frac{6.809.627,46}{2.160.519,96} = 3,15$ $LC = \frac{6.728.616,59}{2.160.519,96} = 3,12$ $SG = \frac{6.809.627,46}{2.160.519,96} = 3,15$	2024 $LG = \frac{4.145.960,91}{3.090.464,37} = 1,34$ $LC = \frac{4.064.950,04}{3.090.464,37} = 1,31$ $SG = \frac{4.145.960,91}{3.090.464,37} = 1,34$												
14.5.4	<p>Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.</p>	Atende.											
14.5.5	<p>Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.</p>	Atende.											
14.5.6	<p>As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.</p>	Não se Aplica.											
14.5.7	<p>Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).</p>	Não se Aplica.											
14.5.8	<p>O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.</p>	Atende.											

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa licitante **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, à luz das exigências estabelecidas no Edital do

Processo Licitatório nº 129/2025, verifica-se que a empresa **atende integralmente** aos critérios de habilitação exigidos para participação no certame.

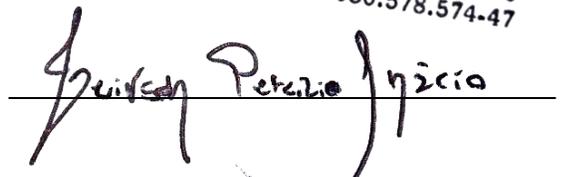
A documentação contábil apresentada, incluindo o balanço patrimonial devidamente assinado e autenticado, comprova que o **patrimônio líquido da empresa é compatível com o valor estimado da contratação**, conforme estabelece o item **14.5** do edital. Além disso, foram atendidos os demais requisitos relacionados à regularidade econômico-financeira, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas editalícias.

Diante disso, conclui-se que a empresa **T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** se encontra **devidamente habilitada** para prosseguir nas etapas subsequentes do presente processo licitatório, não havendo qualquer óbice técnico à sua participação.

E o parecer,

Recife, 07 de julho de 2025

Leivson Percílio Inácio
Contador
CRC-PE: 028212-0-6
CPF: 080.578.574-47



LEIVSON PERCÍLIO INÁCIO

CRC: PE-28212/0-6

CPF nº 080.578.574-47